



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/26 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa de juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, Taxas de Alvarás e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e preços públicos de quaisquer naturezas, devidos até 31 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Por um período de 90 (noventa) dias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, Taxas de Alvarás e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, corrigidos monetariamente na forma da legislação vigente, recolhidos integralmente à vista ou parcelados em até 12 vezes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo mesmo período estabelecido no Artigo 1º desta Lei, a conceder anistia de juros e multas incidentes sobre débitos decorrentes de contratos de concessão de uso de bens imóveis públicos, e demais preços públicos de quaisquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º – A anistia prevista neste artigo aplica-se a contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, desde que o bem concedido seja de propriedade do Município de Paulicéia e destinado à exploração econômica, comercial, institucional ou social, bem como a débitos de natureza não tributária, inclusive preços públicos de quaisquer natureza.

§ 2º – A adesão ao benefício dar-se-á mediante requerimento formal do interessado, com reconhecimento dos valores principais devidos, que poderão ser pagos à vista



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/26 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ou parcelados em até 12 (doze) vezes, nas mesmas condições estabelecidas no Artigo 3º desta Lei.

§ 3º – Nos casos de parcelamento, sobre o valor principal incidirá apenas correção monetária, nos termos da legislação vigente, sendo dispensados os juros moratórios e multas contratuais acumuladas até a data da adesão.

§ 4º – A concessão do benefício não desobriga o devedor do pagamento de encargos processuais e honorários advocatícios, caso o débito esteja ajuizado.

ARTIGO 3º – A dispensa de juros e multas na forma do Artigo 1º será de:

I – 100% para pagamento à vista;

II - 75% para pagamento parcelado de 02 até 04 parcelas;

III – 50% para pagamento parcelado de 05 até 8 parcelas;

IV - 25% para pagamento parcelado de 09 até 12 parcelas;

§ 1º – A dispensa prevista neste artigo aplica-se também ao saldo devedor decorrente de quaisquer outros parcelamentos anteriores firmados e em andamento, hipótese em que a dispensa prevista alcança também os acréscimos incidentes sobre as parcelas vincendas relativas ao acordo original.

§ 2º – Nos casos de débito inscrito e ajuizado, este benefício não isenta o contribuinte do pagamento das custas processuais e verba honorária advocatícia.

ARTIGO 4º – Na hipótese de parcelamento, sobre o valor de cada parcela mensal incidirá juros simples e correção monetária, calculada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º – A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas resultará na rescisão do parcelamento, e sobre o saldo devedor será aplicado multa, juros e correção monetária e imediatamente remetido à execução judicial ou prosseguimento da ação caso já esteja ajuizada.

ARTIGO 6º – Os prazos estabelecidos para concessão do benefício poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo atendendo o interesse da Municipalidade, não podendo ultrapassar o período de 360 (trezentos e sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/26 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia-SP, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa